



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

CONTRATO Nº 272/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG E DISTRIBUIDORA EVIDENCE LTDA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG com endereço na Pça. Adolfo de Oliveira, s/nº., Centro, inscrito sob o CNPJ nº:18.283.101/0001-82, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo secretário **Wendel José Chaves de Almeida**, (Secretário Municipal de Administração), residente na cidade Itacarambi/MG, portadora da Cédula de Identidade RG nº. M- 8.253.204 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 029.032.236-16 nos termos do Decreto nº. 019/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DISTRIBUIDORA EVIDENCE LTDA**, estabelecida na Rua Além Paraíba nº 151- Loja 04, Bairro Bonfim, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 07.830.159/0001-82, Inscrição Estadual sob nº 062999455.0046, representada neste ato pelo Sr. **HERLON TAMIETTI**, portador do RG nº M-5.387.909 e CPF nº **727.963.596-20**, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, na Rua Água nº 140, Bairro: Maria Helena, aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017** e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta do CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES DE DIVISÓRIAS, PERSIANAS, VIDRO, FORRO PVC, DEVIDAMENTE INSTALADOS**, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal, conforme descrição abaixo:

Nº Processo: 93 - 47 / 2017 **Modalidade:** Pregão Presencial **Valor Total:** R\$ 90.410,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES DE DIVISÓRIAS, PERSIANAS, VIDRO, FORRO PVC, DEVIDAMENTE INSTALADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG

Descrição do Material/Serviço	UN	Qtde	Vlr. Unitário	Subtotal
20479 - Divisória, largura 2,11 m, espessura de 35 mm garantia de 5 anos. Composição: chapa dura de fibras de eucalipto: prensadas em miolo MSO ; ;	Unidade	240,0000	179,0000	42960,00
20481 - Persiana vertical tecido Black out cor a definir de acordo com opções do fabricante, composição: 100 % poliéster, lavável, ; lamina de 9 cm dividida ao meio com puxadores na esquerda ou direita em polipropileno 2,5 mm, comando e ponta opostas quadradas, com corrente em fio de polipropileno com bola nº10(dispostas de 1 x1 cm) trilho único alumínio quadrado reforçado 4 cmx4,5 cm, ancoramento suporte de 80x1,500c /1/2 x ¼ em ferro galvanizado com fixação em alvenaria com 6mm e buxa em bylon e presilha inox de pressão para sustentação de todo o sistema, e fácil remoção. Garantia de 2 anos ;	M2	500,0000	94,9000	47450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal, conforme descrição abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO
229	3.3.1.15.122.8.2043.33903900
617	5.4.1.8.244.24.2100.33903900
843	6.4.1.12.365.31.2128.33903900
952	7.2.1.10.301.38.2142.33903900
1012	7.2.1.10.301.38.2146.33903900

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

Importa o presente contrato, no valor global de **R\$ 90.410,00 (Noventa mil quatrocentos e dez reais)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- Cumprimento integral do objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

- b) – O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) Caberá à contratada todas as despesas para a prestação dos serviços.
- e) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta aquisição;
- f) Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) **A prestação dos serviços contratados, em conformidade com o Edital, deverá ser feita na cidade de Itacarambi/MG.** O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- h) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- i) – Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.
- j) – A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 02 (dois) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização das Secretarias Municipais requisitantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na própria Secretaria.
- k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:
- l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- p) – A Prefeitura reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da entrega do objeto contratado serão realizadas pela Secretaria Municipal requisitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93, sendo responsável o servidor, Wendel José Chaves de Almeida, Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
5. Ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução do contrato. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficarão impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
 - 2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - 2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Nº.8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), 05 de Outubro de 2017.

Wendel José Chaves de Almeida
Secretário Municipal de Administração.
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA EVIDENCE LTDA – EPP
CNPJ: 07.830.159/0001-82
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

CONTRATO Nº 273/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG E **GILMAR PEREIRA BARBOSA 04336913609 – ME** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG com endereço na Pça. Adolfo de Oliveira, s/nº., Centro, inscrito sob o CNPJ nº:18.283.101/0001-82, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo secretário **Wendel José Chaves de Almeida**, (Secretário Municipal de Administração), residente na cidade Itacarambi/MG, portadora da Cédula de Identidade RG nº. M- 8.253.204 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 029.032.236-16 nos termos do Decreto nº. 019/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GILMAR PEREIRA BARBOSA 04336913609 - ME**, estabelecida na Rua Coronel Serrão nº 785, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 18.041.342/0001-15, Inscrição Estadual sob nº 002141603.00-93, representada neste ato pelo Sr. **GILMAR PEREIRA BARBOSA**, portador do RG nº MG-13.510.216 e CPF nº **043.369.136-09**, residente e domiciliado na cidade de Januária, na Travessa Pirapora nº 20, Bairro: Centro, aqui denominada de **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017** e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta do CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES DE DIVISÓRIAS, PERSIANAS, VIDRO, FORRO PVC, DEVIDAMENTE INSTALADOS**, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal, conforme descrição abaixo:

Nº Processo: 93 - 47 / 2017 **Modalidade:** Pregão Presencial **Valor Total:** R\$ 64.830,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES DE DIVISÓRIAS, PERSIANAS, VIDRO, FORRO PVC, DEVIDAMENTE INSTALADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG

Descrição do Material/Serviço	UN	Qtde	Vir. Unitário	Subtotal
20480 - Forro em PVC linear fabricado em material leve de fácil instalação tamanho 200 x 10 mm. ; ; Brasil Plast	M2	300,0000	35,5000	10650,00
20482 - Vidro canalado 3mm - colocado ; ; DecTemper	M2	180,0000	76,0000	13680,00
20483 - Vidro canalado 4 mm - colocado ; ; DecTemper	M2	180,0000	79,5000	14310,00
20484 - Vidro liso comum transparente: espessura de 3mm colocado ; ; DecTemper	M2	180,0000	73,5000	13230,00
20485 - Vidro martelado 3mm - colocado ; ; DecTemper	M2	180,0000	72,0000	12960,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal, conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

FICHA	DOTAÇÃO
229	3.3.1.15.122.8.2043.33903900
617	5.4.1.8.244.24.2100.33903900
843	6.4.1.12.365.31.2128.33903900
952	7.2.1.10.301.38.2142.33903900
1012	7.2.1.10.301.38.2146.33903900

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

Importa o presente contrato, no valor global de **R\$ 64.830,00 (Sessenta e quatro mil oitocentos e trinta reais)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

d) Caberá à contratada todas as despesas para a prestação dos serviços.

e) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta aquisição;

f) Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

g) **A prestação dos serviços contratados, em conformidade com o Edital, deverá ser feita na cidade de Itacarambi/MG.** O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;

h) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.

i) – Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

j) – A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 02 (dois) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização das Secretarias Municipais requisitantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na própria Secretaria.

k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:

l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

p) – A Prefeitura reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;

b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da entrega do objeto contratado serão realizadas pela Secretaria Municipal requisitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93, sendo responsável o servidor, Wendel José Chaves de Almeida, Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
5. Ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução do contrato. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Nº.8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), 05 de Outubro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

Wendel José Chaves de Almeida
Secretário Municipal de Administração.
CONTRATANTE

GILMAR PEREIRA BARBOSA 04336913609 - ME
CNPJ: 18.041.342/0001-15
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e DISTRIBUIDORA EVIDENCE LTDA - EPP. Contrato nº 272; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES DE DIVISÓRIAS, PERSIANAS, VIDRO, FORRO PVC, DEVIDAMENTE INSTALADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DESTE MUNICIPIO DE ITACARAMBI/MG; LICITACAO: Pregão Presencial 47 / 2017

Valor Global: **R\$ 90.410,00**

Vigência: **05/10/2017** até **31/12/2017**

Itacarambi, **Quinta-feira 05 Outubro 2017**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e GILMAR PEREIRA BARBOSA 043.369.136-09 - ME. Contrato nº 273; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES DE DIVISÓRIAS, PERSIANAS, VIDRO, FORRO PVC, DEVIDAMENTE INSTALADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DESTE MUNICIPIO DE ITACARAMBI/MG; LICITACAO: Pregão Presencial 47 / 2017

Valor Global: **R\$ 64.830,00**

Vigência: **05/10/2017** até **31/12/2017**

Itacarambi, **Quinta-feira 05 Outubro 2017**